

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2022**

**EDITAL CREDENCIAMENTO SERVIÇOS nº 01/2022**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, no município de Canoinhas – SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Henrique Saliba Prefeito Municipal de Papanduva/SC, daqui por diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Inácio Assessoria em Saúde S/S Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.504.246/0001-50, com sede na Rua Afonso Pena, nº 188, centro, Município de Inácio Martins/PR, neste ato representada por Adriano Vitoriano, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 028.231.939-52 e RG nº 6.991.399-7, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que rege-se pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem como objeto a prestação de serviços profissionais na área de NUTRIÇÃO a serem realizados pelo CONTRATADO, através da nutricionista **Gelfrane de Fatima Faustino Bonetti**, portadora de Registro no CRN sob nº 9233, CPF nº 064.981.999-38 e nos termos do ANEXO II, ANEXO V e ANEXO VI que fazem parte do presente instrumento.

Parágrafo Único - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no EDITAL CREDENCIAMENTO SERVIÇOS Nº01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade sede do Credenciado, nas unidades de saúde,

consultórios, clínicas, ambulatórios dos consorciados, ou em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Único: A execução do presente será acompanhada e fiscalizada pelo CISAMURC nos termos do artigo 177 e correlatos da lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por meio de Nota Fiscal o valor correspondente aos serviços prestados constantes do Termo de Referência (anexo I).

Parágrafo Único – Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo Consórcio da fatura CISAMURC correspondente ao serviço prestado; e será feito mediante depósito em conta corrente do credor na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra forma, desde que a Contratada assumira os ônus que porventura existirem. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária ou incidência de juros.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Valores contratados pelo EDITAL CREDENCIAMENTO SERVIÇOS Nº01/2022 não serão reajustados na vigência deste contrato, salvo aprovação de reajuste dos valores pela Assembleia de Prefeitos dos municípios participantes deste Consórcio.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar de 03 de AGOSTO de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo aos artigos 105 à 108 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

- Constituem obrigações e faculdades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;
- b) Fiscalizar a realização do serviço contratado;

- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Informar à Contratante por meio da proposta de credenciamento (Anexo II), o período do dia (horário), dias da semana e o limite diário de atendimentos que serão ofertados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- f) Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maiores, que serão justificadas por relatórios;
- h) Quando do recebimento de documentos impressos cedidos pelo CISAMURC, comprometer-se com a utilização dos mesmos, somente para pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);

- i) Os serviços a serem prestados estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pelo gestor municipal ou por ele delegado;
- j) Deverá alimentar mensalmente o sistema CisON (Central de Processamento de Dados) do CISAMURC, com as referidas guias de autorizações dos serviços prestados e na última semana do mês deverão enviar ao CISAMURC, relação nominal dos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal;
- k) Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos serviços, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado, ou de negar-se ao cumprimento dos serviços contratados, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2 (duas) vezes a média do valor pago mensalmente a Contratada, sendo garantida a defesa prévia.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei 14.133/21.

O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, suas alterações e dos princípios gerais de direito.



## **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC**

Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Canoinhas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Canoinhas, 03 de agosto de 2022.

---

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da  
Região do Contestado – CISAMURC**

Luiz Henrique Saliba  
Contratante

---

**Inácio Assessoria em Saúde S/S Ltda**

Adriano Vitoriano  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Luiz Cesar Batista  
CPF: 459.84.019-72

---

Nome:  
CPF: